



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 015/2026, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 012/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demanda ora em análise, decorre da necessidade de disponibilização de um local adequado, amplo e de fácil acesso, capaz de comportar grande quantidade de pessoas, para a realização das atividades, reuniões, encontros, capacitações e ações coletivas desenvolvidas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

2.2 O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) é um espaço estratégico da rede de proteção à mulher. O seu principal objetivo é prevenir, enfrentar e mitigar os impactos da violência de gênero, oferecendo suporte especializado para mulheres que se encontram em situação de violência doméstica, familiar ou psicológica. O CRAM funciona como uma porta de acolhimento gratuito, onde a mulher recebe apoio para romper o ciclo de violência e resgatar sua autonomia.

2.3 Ressalta-se, de acordo com a justificativa apresentada pela Coordenadora em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, que os espaços atualmente disponíveis no âmbito não comportam a quantidade de participantes demandada, nem atendem plenamente às condições necessárias para a realização de eventos o que pode comprometer a efetividade das ações, a participação do público-alvo e o cumprimento dos objetivos institucionais.

2.4 Além disso, a escolha de um local de fácil acesso, preferencialmente em área central ou bem servida por transporte público, mostra-se essencial para assegurar a inclusão social, a ampla participação do público alvo e a otimização dos recursos públicos, evitando deslocamentos excessivos e dificuldades logísticas.

2.5 Diante da necessidade, é importante que se faça um estudo de soluções possíveis para resolução da demanda em questão, na qual se avaliará a melhor entre as apresentadas, nos termos de eficiência e eficácia para a resolução.

2.6 O objetivo da demanda é garantir condições de boa execução dos serviços promovidos pelo CRAM e principalmente o atendimento àquelas que enfrentam de forma direta, os impactos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

0012

vulnerabilidades e riscos sociais. Portanto, compreende-se a importância de manter e aprimorar seus serviços públicos para atendimento das demandas e serviços oferecidos por este órgão.

2.3 Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Solicitante
SETOR DE PLANEJAMENTO DO FMAS	Edna Maria da Silva

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes. A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

4.2 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções para chegar a uma melhor visando a demanda que é necessidade de disponibilização de um local adequado, amplo e de fácil acesso, capaz de comportar grande quantidade de pessoas, para a realização das atividades, reuniões, encontros, capacitações e ações coletivas desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), bem como aquelas promovidas diretamente pela Secretaria.

Para a resolução, são apresentadas as seguintes soluções:

- **Construção de Espaço Próprio**

A construção de espaço próprio apresenta vantagens relevantes no que se refere à autonomia, adequação técnica e consolidação da política pública no longo prazo. Contudo, os elevados custos iniciais, o prazo de implantação e as despesas permanentes de manutenção indicam que essa alternativa deve ser comparada com soluções de mercado (locação ou parcerias), especialmente quando a necessidade é imediata ou de uso periódico. A construção é uma alternativa estratégica para atendimento permanente e de longo prazo, indicada quando há disponibilidade orçamentária, demanda contínua e planejamento plurianual.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

0013

- **Locação de espaço**

A locação dispensa gastos com obras, projetos e aquisição de equipamentos, permitindo o uso imediato do espaço com menor impacto orçamentário, possibilitando o atendimento imediato da demanda, sendo especialmente adequada para ações periódicas, sazonais ou emergenciais. Permite ajustar o período, a frequência e o tipo de espaço conforme a necessidade das atividades, evitando a imobilização de recursos públicos, ficando os custos de manutenção estrutural, limpeza pesada e conservação do imóvel sob a responsabilidade do proprietário, reduzindo encargos administrativos. Os valores de locação são definidos em contrato, facilitando o planejamento orçamentário e o controle das despesas públicas. A locação de espaço apresenta-se como alternativa viável, econômica e de rápida implementação, especialmente indicada para atendimento de demandas imediatas ou periódicas. Todavia, sua adoção requer avaliação contínua dos custos no longo prazo e mitigação dos riscos de dependência de terceiros e indisponibilidade do espaço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por este município, bem como por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendesse a esta necessidade.

5.2 Posteriormente a análise, foi possível concluir que, o objeto em questão, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, considerando a natureza contínua da demanda e a busca pela economicidade, diante desse cenário, a locação de espaço mostra-se a solução mais vantajosa no momento, por apresentar equilíbrio entre custo, flexibilidade, rapidez de implantação e segurança administrativa. Essa alternativa permite atender de forma imediata e regular às necessidades das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com previsibilidade orçamentária, menor investimento inicial e possibilidade de escolha de espaço que atenda aos requisitos de acessibilidade, capacidade, segurança e localização.

5.3 Ressalta-se que a opção pela locação não inviabiliza futura reavaliação quanto à construção de espaço próprio, a qual poderá ser considerada em planejamento de longo prazo, desde que haja disponibilidade orçamentária e confirmação da demanda contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SP
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

0014

5.4 A contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, quando atendidos os requisitos legais e deverá ser em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, frisando que não é a locação em si que gera a inexigibilidade, mas a singularidade do imóvel para atendimento da necessidade.

5.5 O processo de locação deverá observar as etapas de planejamento, levantamento de mercado, definição da forma de contratação — preferencialmente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 —, elaboração do Termo de Referência, obtenção dos pareceres necessários, formalização contratual e adequada gestão e fiscalização do contrato, garantindo a economicidade, a legalidade e o atendimento ao interesse público.

5.6 O valor da locação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2 O espaço deverá possuir localização de fácil acesso, preferencialmente atendida por transporte público.

6.1.3 Deverá apresentar capacidade compatível com o quantitativo estimado de participantes.

6.1.4 Deverá permitir a realização de atividades coletivas, reuniões, oficinas e ações socioassistenciais.

6.1.5 O espaço deverá atender às normas de acessibilidade, garantindo o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.1.6 Deverá apresentar condições adequadas de segurança, com estrutura física regular e saídas de emergência.

6.1.7 Deverá possuir condições satisfatórias de conservação, limpeza, ventilação e iluminação.

6.1.8 Quando houver piscina, esta deverá estar em plenas condições de uso, com tratamento adequado da água e equipamentos de segurança.

6.1.9 Deverá dispor de banheiros em quantidade suficiente, incluindo sanitários adaptados, quando aplicável.

6.1.10 Deve disponibilizar infraestrutura mínima de apoio, compatível com as atividades a serem realizadas.

6.1.11 O espaço deverá estar disponível nos dias e horários definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

0015

[Handwritten signature]

6.1.12 O espaço deverá atender às normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis.

6.1.13 A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.1.14 O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;

6.1.15 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços;

6.1.16 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.1.17 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A quantidade a ser contratada está baseada no histórico das últimas contratações, levando em conta as necessidades ao longo de um período dos últimos 12 meses, bem como na priorização para a realização dos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiares do mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Após a análise da natureza do objeto e das necessidades identificadas, conclui-se que a solução não comporta parcelamento, uma vez que a contratação se refere à locação de um único espaço físico, que deverá atender, de forma integrada e simultânea, aos requisitos de capacidade, acessibilidade, segurança, localização e infraestrutura necessários à realização das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

9.2 Dessa forma, considerando a indivisibilidade funcional do objeto e a necessidade de atendimento integral da demanda em um único local, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

0 16

10.1 A contratação pretendida refere-se à locação de espaço destinado à realização das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), não possuindo, em regra, contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para sua efetiva execução.

10.2 Ressalta-se que a locação do espaço é autossuficiente para o atendimento da demanda principal, não havendo dependência técnica ou jurídica de outras contratações para sua operacionalização, preservando-se, assim, a autonomia do processo e a observância aos princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.2 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação PAC 2026 – DFD nº 012/2026 UASG 92781.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Considerando que as contratações públicas buscam resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos são apontados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

12.2 Com esta contratação, a Secretaria do Desenvolvimento Social espera atender com eficácia a demanda que fora requisitada, para garantir a boa execução das atividades administrativas realizadas pelos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as providências essenciais consistentes na aprovação do Estudo Técnico Preliminar, realização de levantamento de mercado e estimativa de preços, definição da forma de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, elaboração do Termo de Referência, verificação da disponibilidade orçamentária, obtenção de parecer jurídico e autorização da autoridade competente, bem como a formalização do contrato e a designação de gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A contratação pretendida refere-se à locação de espaço já existente, não envolvendo obras, intervenções estruturais ou supressão de vegetação, de modo que os impactos ambientais diretos são considerados baixos ou inexistentes.

14.2 Os impactos ambientais potenciais restringem-se, principalmente, ao uso regular das instalações, tais como consumo de água e energia elétrica, geração de resíduos sólidos e, quando



0017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

houver piscina, aumento no consumo de água para manutenção e tratamento. Tais impactos são de caráter pontual, temporário e plenamente mitigáveis.

14.3 Como medidas mitigadoras, poderão ser adotadas práticas de uso racional de recursos, incentivo à separação e destinação adequada de resíduos, orientação aos usuários quanto ao consumo consciente de água e energia e verificação das condições de manutenção da piscina, quando aplicável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável, a **locação de espaço**, para atender a demanda citada acima vinculada aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Itabaiana/SE, em 10 de junho de 2026

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Line dos Santos Rodrigues

(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

Secretária do Desenvolvimento Social de Itabaiana-SE